



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
Casa Legislativa "LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA"  
CNPJ Nº 03 465 642/0001-54

**EMENDA Nº 001/2017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

**FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO FRANCISQUENSE APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:**

**ALTERA O §6º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**

**Art. 1º-** Altera o §6º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de São Francisco que passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 122(...)**

**§6º** Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei complementar de que trata o §9º ao artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º-** Fica incluído o artigo 15-A no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Francisco, com a seguinte redação:

**Art. 15-A** Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal serão obedecidas as seguintes normas:

**I** – O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente será encaminhado até 30 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**II**– O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de setembro do primeiro exercício e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão



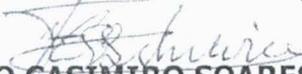
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
Casa Legislativa "LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA"  
CNPJ Nº 03 465 642/0001-54

Legislativa, nos demais exercícios, o prazo será até 15 de maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

**III** - O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 30 de setembro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São Francisco-PB, em 24 de março de 2017.

  
**FRANCISCO CASIMIRO SOARES DA SILVEIRA**

*Presidente*

  
**FÁBIO JÚNIOR DA SILVEIRA**

*Primeiro Secretário*

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA**

*Segundo Secretário*